

**RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

ALTERA, ACRESCENTA E SUPRIME DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MIRIM DE SÃO BENTO DO SUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL, estado de Santa Catarina aprovou e eu, GILMAR LUIS POLLUM, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Altera o Inciso I do Art. 1º no qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*I - as escolas interessadas em participar do Processo Eleitoral do próximo ano vigente deverão comunicar à Câmara de Vereadores de São Bento do Sul por um meio de comunicação oficial da Câmara até a primeira semana do mês novembro, conforme definição do cronograma estipulado pela Comissão da Câmara Mirim.”*

**Art. 2º** Altera a alínea d) do Inciso II do Art. 1º no qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*II - ....*

*d) fazer sua campanha junto aos eleitores estudantes da sua respectiva escola e obedecendo ao cronograma de eleição interna definida pela unidade escolar.”*

**Art. 3º** Altera o Inciso VI do Art. 1º no qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*VI – Todas as escolas participantes com seus respectivos representantes eleitos/definidos pela unidade escolar serão considerados Vereadores Mirins.”*

**Art. 4º** Suprime o Inciso VIII do Art. 1º que possuía a seguinte redação:





*“Art. 1º ...*

*VIII – a definição dos vereadores titulares e suplentes de cada escola participante do pleito ocorrerá através de sorteio.”*

**Art. 5º** Altera o Inciso IX do Art. 1º no qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*IX – a definição do Vereador “padrinho” com assento junto à Câmara Municipal de Vereadores ocorrerá através de sorteio e terá como objetivo auxiliá-lo nos trabalhos desenvolvidos, inclusive colocando sua assessoria parlamentar à disposição do Vereador Mirim.”*

**Art. 6º** Altera o Art. 4º no qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º No mês de dezembro, no ano da eleição, a Câmara de Vereadores, em Sessão Solene, homenageará os “Vereadores Mirins Eleitos”, através da concessão de diplomas.”*

**Art. 7º** Suprime Parágrafo Único do Art. 4º que possuía a seguinte redação:

*“Art. 4º ...*

*Parágrafo Único. No ato da diplomação os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara Mirim.”*

**Art. 8º** Acrescenta o Inciso VI, do Art. 14. que terá a seguinte redação:

*“Art. 14 ...*

*VI – Na ausência de um vereador mirim que estava escalado para atuar na sessão ordinária definida, o presidente poderá escolher um vereador mirim presente na sessão que não estava escalado inicialmente para substituir o vereador ausente.”*

**Art. 9º** Suprime o Capítulo III e seus respectivos Artigos de nº 22 e 23 que possuíam a seguinte redação:

*“CAPÍTULO III  
Dos Suplentes*

*Art. 22. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga (perda ou extinção do mandato) ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.*





§ 1º *Constada a falta do Vereador Mirim Titular à sessão, o suplente que encontrar-se na plateia, poderá ser convocado a substituí-lo imediatamente, porém apenas àquela sessão.*

§ 2º *Todos os vereadores mirins suplentes participarão a cada sessão legislativa mirim de um rodízio entre os alunos, para que possam tomar posse e assumir na condição de vereador mirim.*

**Art. 23.** *O suplente detém os poderes inerentes ao Vereador Mirim Titular, exceto nos seguintes casos:*

- I – fazer parte da Mesa Diretora;*
- II – ser eleito presidente de Comissão Técnica..”*

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de DEZEMBRO de 2025.

**GILMAR LUIS POLLUM**  
Presidente

